



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2018, que Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braile.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

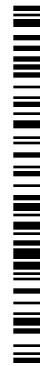
RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de Abril de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2018 (PL nº 1.679, de 2015, na origem), do Deputado Rômulo Gouveia, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braile.*

SF/19453.74026-35

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 84, de 2018, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, que altera a Lei de Acessibilidade, com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braile.

Especificamente, as pessoas com deficiência visual passariam a ter o direito de exigir um *kit* contendo, no mínimo, os seguintes itens: etiqueta de filme transparente com a identificação do tipo do cartão e os seus seis últimos dígitos impressos em braile; identificação do tipo do cartão, indicado pelo primeiro dígito da esquerda para a direita; fita adesiva para fixar a etiqueta em braile no cartão; e porta-cartão com inscrição, em braile, de todas as informações constantes no cartão. A vigência da lei resultante dessa proposição é fixada para cento e oitenta dias após a sua publicação.

A justificação da proposta menciona que a falta de caracteres impressos em braile sujeita o usuário com deficiência visual a erros e dificuldades no uso desse recurso, de modo que pode precisar da ajuda de terceiros para conseguir utilizar o cartão, prejudicando sua autonomia.

A proposição foi distribuída apenas a esta Comissão, de onde seguirá para o Plenário. Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência deste Colegiado para examinar matérias pertinentes às pessoas com deficiência. Não vemos óbices relativos à constitucionalidade e à juridicidade da matéria, sendo legítima a iniciativa e adequado o meio para atingir o fim almejado, que é a lei ordinária, de competência da União.

O mérito da proposição é nítido. Sem as informações elementares impressas em braile, os cartões bancários, de crédito, débito e movimentação da conta, são ferramentas incompletas. É fácil trocar cartões, ou esquecer os números. Se isso ocorrer, a pessoa com deficiência visual passa a depender da ajuda de terceiros, o que não apenas prejudica sua autonomia, como também a deixa sujeita a fraudes. A medida proposta é simples, barata e eficaz. Há instituições que já a adotam em caráter voluntário, reconhecendo a razoabilidade dessa solução e a importância de respeitar a dignidade dos clientes bancários com deficiência visual.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19453.74026-35

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 04/04/2019 às 09h - 17ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. MECIAS DE JESUS
JOSÉ MARANHÃO	3. VAGO
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. VAGO
LEILA BARROS	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. HUMBERTO COSTA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

LUIZ DO CARMO
PAULO ROCHA
MARCOS DO VAL
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 84/2018)

NA 17^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de Abril de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa